



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 401, de 14 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social, estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, que estabelece novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça da COVID19;

CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual possibilita aos municípios suplementares a legislação federal e estadual no que couber.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, *fast food* em trailer, restaurantes, pastelarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, *fast food* e assemelhados, poderão funcionar de segunda-feira à domingo até as 22h00, conforme a capacidade do local já definida pela vigilância sanitária para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.

Art. 2º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 às 20h00, aos domingos das 08h00 às 12h00, nos feriados deverão permanecer fechados, devendo evitar aglomeração de pessoas, entretanto, o atendimento somente será de forma interna, conforme a capacidade do local já definida pela vigilância sanitária para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.

Parágrafo único. Fica suspenso a utilização das calçadas e passeios públicos, para acomodação de mesas e cadeiras.

Art. 3º - As academias, centros de ginástica e afins, bem como a prática esportiva de



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

beach tênis, tênis, aulas de zumba, jump poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 6h00 até às 22h00, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.

- a) As atividades em academias, centros de ginásticas e afins, bem como aulas de zumba e jump, ficam restritas a 12 (doze) pessoas por horário;
- b) As aulas de beach tênis e tênis, ficam restritas a 8 (oito) pessoas por horário;
- d) As atividades de aulas em academias de artes marciais, ficam restritas a 6 (seis) pessoas por horário.

Art. 4º - Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 até às 20h00, aos domingos das 08h00m às 12h00, as panificadoras e confeitarias, poderão funcionar de segunda a sábado das 6h00 até às 20h00, aos domingos e feriados das 06h00 às 12h00, desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.

- a) Nos supermercados, somente poderão permanecer em seu interior o máximo de 20 (vinte) clientes.
- b) Nos açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados, assim, as panificadoras e confeitarias, somente poderão permanecer em seu interior o máximo de 10 (dez) clientes.
- c) Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados ficam proibidos de realizarem promoções aos sábados e domingos.

Art. 5º - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão funcionar diariamente, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, para fins de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara e demais recomendações do plano de contingência.

Art. 6º - Os centros de formação de condutores/auto escolas, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 até às 20h00, não podendo exercer suas atividades nos domingos e feriados, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.

Art. 7º - Fica permitida a prática esportiva na modalidade de futebol e voleibol, somente para os participantes que residirem no município de Pérola, mediante autorização da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer no recinto.

Art. 8º - As lojas de conveniência poderão funcionar diariamente das 08h00 às 20h00, desde que cumpridas as recomendações do plano de contingência.

Art. 9º. Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de *delivery* até as 12h00 do domingo.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Art. 10. Suspende-se o funcionamento das tabacarias e estabelecimentos do gênero.

Art. 11. Fica autorizado a realização de eventos particulares, sejam eles artísticos, culturais e afins, mediante autorização/alvará do órgão competente, entretanto, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade do local já definida pela vigilância sanitária e, mediante o cumprimento do plano de contingência.

Art. 12. Fica facultado as empresas de confecção, facção e assemelhados que possuem sede no Município de Pérola, a realizarem feiras, promoções, liquidações e afins, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08h00 às 22h00, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior.

Art. 13. Fica facultado o funcionamento das lojas de produtos do vestuário, calçados, comércio de móveis, eletrodomésticos e afins, artigos de presentes, floricultoras, óticas e relojarias, de segunda-feira a sábado até as 22h00, devendo seguir as regras de distanciamento, com o número reduzido de pessoas em seu interior, conforme plano de contingência.

Art. 14. Todos os estabelecimentos e as atividades permitidas de funcionamento, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

Art. 15 - Fica mantido por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a todas os transeuntes, sempre que saírem de suas residências.

Art. 16 - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:

- I - para pessoa física: de R\$106,00 (cento e seis reais) a R\$530,00 (quinhentos e trinta) reais;
- II – para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados as ações de combate à COVID19.

Art. 17 - Este Decreto tem validade até o dia 31 de dezembro de 2020 a contar de sua publicação, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Pérola, PR, 14 de dezembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal